



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

**LEI Nº 2109, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER,  
EM DOAÇÃO, ÁREA URBANA EM PERMUTA DE  
SERVIÇOS PARA ABERTURA DE VIA PÚBLICA.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa,  
Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a implantar rua em permuta de doação da superfície do leito ao Município.

§ 1º A via pública de que trata o caput é identificada por Rua Ferdinando Fedatto, e pelo prolongamento – leste da Rua Ipiranga, de acordo com o Levantamento Planimétrico “Nelson Antônio Fedatto, executado pelo Engenheiro Civil Duarte Francisco Rottava, CREA 55884, constituindo-se integrante desta Lei.

§ 2º O Município implantará a Rua Ferdinando Fedatto numa área de 5.493,15 m<sup>2</sup>, pertencentes ao imóvel de matrícula 2.227 do Registro de imóveis de Serafina Corrêa, conforme Projeto.

§ 3º O imóvel a ser doado em permuta pela abertura da rua tem as seguintes características:

- uma área de terras urbanas, sem numeração administrativa, com a área superficial de 5.493,15 m<sup>2</sup>, localizada no prolongamento e interior da projetada Rua Ferdinando Fedatto e da Rua Ipiranga, interligando a Rua Orestes Assoni à Rua Ipiranga, com as seguintes medidas e confrontações:

NORTE: por 88,60m, com terras de remanescentes de Nelson Antônio Fedatto;

SUL: por duas linhas; uma de 74,35m, com terras remanescentes de Nelson Antônio Fedatto e, outra, de 15,00m, com a Rua Orestes Assoni;

LESTE: por 284,70m, com a área remanescente de Nelson Antônio Fedatto;

OESTE: por duas linhas: uma de 20,50m, com o interior da Rua Ipiranga e, outra, de 266,70m, com terras remanescentes, de Nelson Antônio Fedatto.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de novembro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

## LEI Nº \_\_\_\_\_

### JUSTIFICATIVA:

É notório e de conhecimento público que a cidade de Serafina Corrêa, em razão de sua localização e topografia, encontra dificuldades para abastecer de água potável certos pontos do seu perímetro urbano.

A iniciativa privada, empreendedores em imobiliários, loteadores particulares contataram com a concessionária CORSAN e com a administração municipal, objetivando solução do problema comum, sugerindo realização de parcerias. Citam-se empresas interessadas: CORSAN – Município – Plena Empreendimentos e Participações Ltda – Edson Luiz Zanchet e Irmãos Fedatto.

O Município tem alto interesse pela implementação do Projeto que, além de atender o interesse e a demanda de água encanada dos empreendedores em parcelamentos de solo urbano, resolve problemas de falta de água em todo o perímetro urbano e de expansão urbana.

Para o Município, a instalação do novo sistema de distribuição de água soluciona o fornecimento de água potável para o loteamento Monte Grappa, de responsabilidade municipal, e seus arredores.

O objeto desta proposição é viabilizar fornecimento de água ao Monte Grappa, a baixos custos e, em particular viabilizar a obra.

Nesta etapa o Município participa com serviços necessários para abertura de rua, na qual serão instalados os canos condutores de água no Monte Grappa.

Para tanto, os proprietários do imóvel em que cruza a nova rede de água, doação ao Município a área de 5.493,15m<sup>2</sup>, destinada ao leito das ruas, em que, repete-se, será instalada a rede de água para o Monte Grappa.

O projeto representa interesse público da municipalidade por abastecer as moradias e estabelecimentos do Monte Grappa e viabiliza garantir os sistemas de água novos e/ou localizados nos pontos mais altos da cidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 09 de novembro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal